

EDITAL CONJUNTO CGJ/CCI N° 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Disciplina a audiência de escolha e o processo de recebimento do Título de Outorga de Delegação e de investidura referente ao concurso público para outorga de delegações de serventias extrajudiciais de notas e de registro do Estado da Bahia, regido pelo Edital n° 05/2013, e dá outras providências.

OS DESEMBARGADORES, OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, E JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO, nos termos do Decreto Judiciário n° 1156, de 19 de dezembro de 2016, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º A audiência de escolha ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de Janeiro de 2017, com início às 08:00 h, no Salão Nobre do Fórum Rui Barbosa, situado no 4º andar.

§ 1º No dia 11 de Janeiro de 2017, deverão comparecer os candidatos:

- I- classificados para remoção (Art. 7º do Edital de Abertura);
- II- portadores de deficiência (Art. 7º do Edital de Abertura) e
- III- da 1ª a 300ª posições da listagem geral.

§ 2º No dia 12 de Janeiro de 2017, os classificados da 301ª a 650ª posição.

§ 3º No dia 13 de Janeiro de 2017 os classificados da 651ª posição até o último aprovado.

§ 4º Caso a audiência de escolha não seja finalizada nesses dias, prorrogar-se-á pelos dias imediatamente subsequentes.

Art. 2º Os candidatos deverão se apresentar no local com antecedência mínima de 01 (uma) hora, munidos de documento oficial original com foto, bem como, cópia da declaração de bens encaminhada à Receita Federal no ano de 2016 ou declaração de isento e declaração de compatibilidade com a atividade notarial e de registro, para fins de acesso ao local referido no artigo anterior.

Parágrafo único. Em razão do grande número de candidatos habilitados para a escolha, não será permitida a entrada de pessoas não autorizadas.

Art. 3º O candidato deverá comparecer pessoalmente à audiência ou ser representado por mandatário munido de procuração lavrada por instrumento público com poderes específicos e com firma reconhecida, para o exercício do direito de escolha, bem como para eventual renúncia.

§ 1º O instrumento de mandato deverá ser apresentado para fins de identificação do mandatário, permitindo-se a cientificação aos candidatos presentes e o registro das procurações em ata.

§ 2º Não será admitida procuração que não atenda os requisitos formais estipulados.

Art. 4º O não comparecimento pessoal do candidato classificado ou de seu mandatário habilitado, no dia, hora e local designados, será considerado como desistência do direito de escolha de uma das serventias ofertadas pelo edital do concurso, não sendo admitido qualquer pedido que importe em adiamento da opção.

Parágrafo único. Na hipótese de realização de nova audiência pública de escolha, prevista no art. 14, estarão habilitados a participar apenas os candidatos que tiverem comparecido à audiência de que trata o art. 1º do presente Edital Conjunto.

Art. 5º A escolha da serventia manifestada na audiência terá caráter definitivo, vedada a possibilidade de permuta ou de qualquer modificação, salvo o regramento contido no art. 14 desta norma editalícia.

Art. 6º Cada candidato (ou procurador) terá o prazo máximo de 02 (dois) minutos, cronometrados pela organização, exclusivamente para a escolha da serventia, contados a partir do momento em que lhe for concedida a palavra.

Parágrafo único. Findo o prazo sem a manifestação de escolha, será considerado como renúncia a esse direito.

Art. 7º A escolha das vagas será feita de acordo com a classificação dos candidatos e seguirá a seguinte ordem:

§ 1º Iniciar-se-á pelos candidatos portadores de necessidades especiais, aprovados pelo critério de remoção, para as vagas reservadas a este fim. As vagas não escolhidas serão ofertadas a ampla concorrência (listagem geral), desse mesmo critério.

§ 2º Finda a etapa a que se refere o parágrafo anterior, haverá a escolha, pelos candidatos aprovados para as vagas da ampla concorrência (listagem geral), no critério de remoção.

§ 3º Encerrada a fase a que se refere o § 2º, as vagas não preenchidas passarão a figurar na listagem de ampla concorrência (listagem geral), no critério de provimento.

§ 4º A escolha no critério de provimento se iniciará pelos candidatos portadores de necessidades especiais aprovados, para as vagas a eles reservadas nesse critério. As remanescentes passarão a figurar na ampla concorrência (listagem geral), desse mesmo critério.

§ 5º Ultrapassada a etapa prevista no parágrafo anterior, haverá a escolha, pelos aprovados para as vagas da ampla concorrência (listagem geral), no critério de provimento, incluídas as remanescentes, inclusive as mencionadas no parágrafo 3º.

Art. 8º Uma vez concluída a escolha, que terá caráter definitivo, serão realizados, na mesma sessão, o ato de outorga, bem como, entregue ao delegatário o termo de compromisso e investidura na delegação.

§ 1º Os títulos de outorga da delegação serão publicados no DJe.

§ 2º Para entrar em exercício o delegatário deverá apresentar-se munido do termo de compromisso e investidura e da publicação de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Caso o candidato pretenda utilizar-se do prazo previsto no artigo 14, caput, da Resolução n. 81/2009 do CNJ, deverá apresentar requerimento, por escrito, na sessão de que trata este Edital, hipótese em que, a investidura na delegação ocorrerá, em data posterior, diretamente na respectiva Corregedoria.

Art. 9º Para que seja concedido o ato de outorga, o candidato deverá apresentar os documentos descritos no art. 2º deste Edital, em envelope devidamente identificado com seu nome.

§ 1º A declaração de compatibilidade deverá ser apresentada conforme modelo que segue em anexo.

§ 2º A declaração de compatibilidade diz respeito ao não exercício das atividades de advocacia, de intermediação de seus serviços ou de qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que em comissão.

§ 3º O candidato deverá obter a definitiva desincompatibilização até entrar em exercício (30 dias depois da investidura), momento em que deverá apresentar ao Juiz Corregedor Permanente da serventia escolhida e à Corregedoria respectiva o ato comprobatório de seu desligamento com a atividade incompatível.

Art. 10. Após a outorga e a investidura, o delegatário terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício na atividade delegada, perante o Juiz de Registros Públicos da comarca, encaminhando cópia do termo de assunção de exercício à Corregedoria respectiva.

Art. 11. Não entrando em exercício no prazo de 30 (trinta) dias da investidura, seja por desistência ou qualquer outro motivo, tornar-se-á sem efeito a outorga da delegação por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 12. A declaração da ineficácia do ato de outorga da delegação previsto no art. 11 deste Edital será efetuada com a respectiva publicação do ato, no Diário de Justiça, em até 15 (quinze) dias.

Art. 13. Havendo vacância de serventia submetida a este concurso, desde que verificada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da primeira audiência pública de escolha, será convocada uma nova audiência de escolha entre os concorrentes, mesmo que já estejam em exercício, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, até que todas sejam providas ou não haja interessados.

§1º. Os candidatos somente poderão optar por serventias que, em razão de terem sido escolhidas por candidatos melhor classificados, não lhe foram ofertadas na oportunidade anterior.

§ 2º A nova sessão de escolha prevista neste artigo, será convocada, em período não superior a 30 (trinta) dias contados do término do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º A nova sessão de escolha, assim como a outorga, a investidura e o início do exercício, pelos candidatos que dela participaram, serão regidas pelas normas deste Edital.

§ 4º Somente poderão participar da nova sessão de escolha os candidatos que compareceram ou enviaram mandatário na primeira sessão.

Art. 14. Na hipótese de nova escolha efetivada por candidato que já esteja em exercício, esta será irrevogável, sendo a unidade renunciada ofertada na mesma audiência pública aos candidatos subsequentes que estiverem presentes.

Art. 15. Os candidatos aprovados ficam advertidos de que, no caso de prejuízos ao Poder Público e a terceiros - associados à má-fé, deslealdade, prática de ilícito, desistência e renúncia imotivada e abusiva, mercancia da escolha da serventia, acumulação indevida, ainda que velada, de serventias e proposital e premeditada omissão quanto ao exercício da atividade notarial ou de registro dentro do prazo de 30 dias da investidura - responderão (responsabilidade civil indenizatória) pelos seus atos, podendo a Presidência ou a Corregedoria de Justiça expedir comunicação aos órgãos competentes para apurar e reprimir eventuais desvios.

Art. 16. A escolha de serventia *sub judice* ficará por conta e risco do candidato aprovado, não gerando direito subjetivo à investidura e posse na unidade ou em qualquer outra, nem indenização caso a decisão judicial não confirme sua vacância.

Salvador, 19 de dezembro de 2016.

OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE
SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM A ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO

Para fins de **ingresso no exercício na atividade delegada**, com base no que dispõe a Constituição Federal e o art. 1º Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, **DECLARO QUE NÃO EXERCEREI, a partir do dia que entra exercício na atividade delegada**, nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública de autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, ou ainda a advocacia,

DECLARO , também, estar ciente de que devo comunicar à Corregedoria respectiva qualquer SITUAÇÃO PREEXISTENTE À OUTORGA ou alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para o exercício da atividade delegada;

DECLARO , ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprovada a inveracidade do declarado neste documento.

_____, de _____ de 2017.
Assinatura do candidato (reconhecer firma)

Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994

Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.

§1º (Vetado).

§2º A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade.

Código Penal

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.